

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 030/2025

Ouro Preto, 29 de abril de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 49601

Correspondência Recebida

Em 29/04/2025

Ass. JRB Hs e 15h01 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto.

O Projeto de Lei Complementar busca transformar os cargos comissionados de Diretor Jurídico de Serviços Públicos Saúde, Educação e Concessões Públicas, Diretor Jurídico de Direito Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental e Diretor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal em funções de confiança.

A transformação se justifica mediante a necessidade de melhor organizar a estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM) e, por conseguinte, prover uma melhor prestação dos serviços públicos de natureza jurídica.

Em compromisso com a força normativa da Constituição e a segurança jurídica da administração municipal, elaboramos o presente projeto de lei com o objetivo de extinguir os cargos em comissão mencionados e criar as funções de confiança a serem exercidas por servidores efetivos. Dessa forma, garantindo que tais atribuições sejam desempenhadas de forma perene.

É cediço que as demandas jurídicas envolvendo as temáticas das diretorias em questão vem se amoldando cada vez mais complexas e aprofundadas.

Portanto, transformar os cargos em comissão em funções de confiança, inclusive, alterando o seu nível hierárquico na estrutura da PGM, bem como atribuindo-lhes posição estratégica, visa, em suma, o cumprimento obrigatório do princípio constitucional da eficiência.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Ademais, a proposta pretende, outrossim, valorizar o servidor público efetivo e contribuir para a construção de uma administração pública mais qualificada e comprometida com o interesse público, reforçando os princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade.

Por entender que essa medida traz ganhos diretos à administração, e principalmente, à população, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação na forma proposta.

Esclarece-se que as medidas previstas neste projeto, independentemente da data de sua aprovação no ano corrente, estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive com impacto orçamentário e financeiro negativo.

Nesse sentido, segue, anexa a esta mensagem, o impacto orçamentário atinente ao ano de 2025.

Por fim, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul de Angelo Oswaldo de Araújo Santos.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No art. 60, os seguintes órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral (item 3), passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Onde lê-se “3.2.1. *Diretoria Jurídica - Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas*” leia-se “3.2.1. *Gerência Jurídica de Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas*”.

II - Onde lê-se “3.2.3. *Diretoria Jurídica - Direito do Patrimônio Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental*” leia-se “3.2.3. *Gestão Jurídica de Direito do Patrimônio Cultural, Urbanístico e Ambiental*”.

III - Onde lê-se “3.2.4. *Diretoria Jurídica de Apoio à Execução Fiscal*” leia-se “3.2.4. *Gestão Jurídica de Apoio à Execução Fiscal*”.

Art. 2º O caput e o inciso VI do art. 82 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 82. À *Gestão Jurídica de Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas* compete:

(...)

VI. Gestão da equipe jurídica;”

Art. 3º O caput e o inciso VI do art. 84 da Lei Complementar nº 218, de 24 de novembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 84. À *Gestão Jurídica de Direito do Patrimônio Cultural, Urbanístico e Ambiental* compete:

(...)



VI. A Gestão da equipe jurídica especializada em Patrimônio, Urbanístico e Ambiental;”

Art. 4º O caput do art. 85 da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. À Gestão Jurídica de Apoio à Execução Fiscal compete:”

Art. 5º Fica alterado o Anexo I – A – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Lei Complementar nº 218/2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão/funções de confiança:

I - Órgão: Procuradoria-Geral – Fica transformado o cargo em comissão de “Diretor Jurídico de Serviços Públicos Saúde, Educação e Concessões Públicas” para a função de confiança de “Gestor Jurídico de Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas”; onde lê-se no campo “Agente Público” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-05”, leia-se “FC-04”.

II - Órgão: Procuradoria-Geral – Fica transformado o cargo em comissão de “Diretor Jurídico de Direito Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental” para a função de confiança de “Gestor Jurídico de Direito do Patrimônio Cultural, Urbanístico e Ambiental”; onde lê-se no campo “Agente Público” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-05”, leia-se “FC-04”.

III- Órgão: Procuradoria-Geral – Fica transformado o cargo em comissão de “Diretor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal” para a função de confiança de “Gestor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal”; onde lê-se no campo “Agente Público” a forma de provimento “Amplio”, leia-se “Limitado”; onde lê-se no campo “Código de Vencimento” o código “CC-05”, leia-se “FC-04”.

Art. 6º Fica alterado o Anexo II – C – Atribuições dos Cargos Comissionados e Funções de Confiança da Procuradoria Geral da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, no tocante aos seguintes cargos em comissão/funções de confiança:

I - Diretor Jurídico de Serviços Públicos de Saúde, Educação e Concessões Públicas -- onde lê-se no campo o nome “Cargo”, leia-se “Função de Confiança”; onde lê-se o nome “Diretor Jurídico Serviços Públicos de Saúde, Educação e Concessões Públicas”, leia-se “Gestor Jurídico de Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas”; onde lê-se

UAG



no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Nível Hierárquico” a expressão “Nível Tático”, leia-se “Nível Estratégico”; fica incluído o campo “Requisito para Provimento” com a seguinte exigência: “Procurador Municipal efetivo com Curso Superior de Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

II - Diretor Jurídico de Direito Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental – onde lê-se no campo o nome “Cargo”, leia-se “Função de Confiança”; onde lê-se o nome “Diretor Jurídico de Direito Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental”, leia-se “Gestor Jurídico de Direito do Patrimônio Cultural, Urbanístico e Ambiental”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Nível Hierárquico” a expressão “Nível Tático”, leia-se “Nível Estratégico”; fica incluído o campo “Requisito para Provimento” com a seguinte exigência: “Procurador Municipal efetivo com Curso Superior de Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

III - Diretor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal – onde lê-se no campo o nome “Cargo”, leia-se “Função de Confiança”; onde lê-se o nome “Diretor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal”, leia-se “Gestor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal”; onde lê-se no campo “Forma de Provimento” a expressão “Recrutamento Amplo”, leia-se “Recrutamento Limitado”; onde lê-se no campo “Nível Hierárquico” a expressão “Nível Tático”, leia-se “Nível Estratégico”; fica incluído o campo “Requisito para Provimento” com a seguinte exigência: “Procurador Municipal efetivo com Curso Superior de Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

IV - O campo “Atribuições” da função de confiança de “Gestor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal” passa a vigorar com a seguinte redação:

“1) *Atribuições:*

I. O pleno exercício de atividades, ações e atos que produza a efetividade das competências previstas para sua Gerência, disposta no art. 85 desta Lei Complementar e ainda:

a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da PGM relacionadas às matérias tributárias e de execução fiscal, apresentando ao Conselho da Procuradoria sugestões de uniformização;

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

- b) promover a defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial em matérias tributárias e de execução fiscal;*
- c) controlar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;*
- d) gerenciar o crédito tributário;*
- e) coordenar a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária;*
- f) gerir o acervo e distribuição de novas execuções fiscais;*
- g) gerenciar a atividade jurídico-consultiva fiscal;*
- h) uniformizar as atividades jurídicas e as manifestações judiciais afetas à Gerência;*
- i) propor ao Conselho da Procuradoria os temas controvertidos para fins de elaboração de súmulas administrativas que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;*
- j) auxiliar nas atividades relativas à concepção, aplicação e aperfeiçoamento da legislação tributária do Município;*
- k) auxiliar no assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município nos assuntos de competência da Coordenadoria;*
- l) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;*
- m) auxiliar no planejamento estratégico da execução da dívida ativa;*
- n) avaliar e lançar da prescrição ordinária do crédito tributário;*
- o) suspender a cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;*
- p) coordenar os Procuradores no exercício de suas funções, coordenando a distribuição e a tramitação interna dos processos;*
- q) coordenar e controlar o cumprimento dos prazos dos processos distribuídos para os Procuradores Municipais, encaminhando relatórios periódicos aos superiores hierárquicos;*
- r) coordenar os trabalhos realizados pelos servidores administrativos e estagiários, ouvindo suas sugestões e encaminhando-as aos superiores hierárquicos;*
- s) realizar a defesa do interesse público, nos procedimentos administrativos e judiciais correlatas às atividades a recebimento de ativos oriundos da execução fiscal;*
- t) coordenar os trabalhos jurídicos referentes às demandas apresentadas pelos órgãos de controle, Ministério Público e pelo Poder Judiciário, no âmbito de sua competência;*

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

u) desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

Art. 7º As tabelas constantes dos anexos da Lei Complementar nº 218, de 24 de fevereiro de 2023, deverão ser consolidadas e passam a vigorar com as alterações determinadas por esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 29 de abril de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO ANO DE 2025 – DE ABRIL AO 13º SALÁRIO (10 MESES)

IMPACTO ATUAL – ANTES DA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

	CARGO EM COMISSÃO	NÚMERO TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO CARGO EM COMISSÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO 10 MESES	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 10 MESES – 13,1287% (1)	CUSTO ANUAL REFLEXO 1/3 FÉRIAS REGULARES (2)	CUSTO TOTAL 10 MESES
1	Diretor Jurídico de Serviços Públicos Saúde, Educação e Concessões Públicas	1	CC-05	R\$ 4.925,06	R\$ 49.250,60	R\$ 6.465,96	R\$ 1.641,69	R\$ 57.358,25
2	Diretor Jurídico de Direito Histórico e Artístico, Urbanístico e Ambiental	1	CC-05	R\$ 4.925,06	R\$ 49.250,60	R\$ 6.465,96	R\$ 1.641,69	R\$ 57.358,25
3	Diretor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal	1	CC-05	R\$ 4.925,06	R\$ 49.250,60	R\$ 6.465,96	R\$ 1.641,69	R\$ 57.358,25
TOTAIS		3	---	R\$ 14.775,18	R\$ 147.751,80	R\$ 19.397,89	R\$ 4.925,06	R\$ 172.074,75

(Cento e setenta e dois mil, setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

IMPACTO APÓS A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI

	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÚMERO TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA	CÓDIGO FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CUSTO MENSAL	CUSTO 10 MESES	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 10 MESES – 13,1287% (1)	CUSTO ANUAL REFLEXO 1/3 FÉRIAS REGULARES (2)	CUSTO TOTAL 10 MESES
1	Gestor Jurídico de Serviços Públicos: Saúde, Educação e Concessões Públicas	1	FC-04	R\$ 2.862,00	R\$ 28.620,00	R\$ 3.757,43	R\$ 954,00	R\$ 33.331,43
2	Gestor Jurídico de Direito do Patrimônio Cultural, Urbanístico e Ambiental	1	FC-04	R\$ 2.862,00	R\$ 28.620,00	R\$ 3.757,43	R\$ 954,00	R\$ 33.331,43
3	Gestor Jurídico de Apoio à Execução Fiscal	1	FC-04	R\$ 2.862,00	R\$ 28.620,00	R\$ 3.757,43	R\$ 954,00	R\$ 33.331,43
TOTAIS		3	---	R\$ 8.586,00	R\$ 85.860,00	R\$ 11.272,30	R\$ 2.862,00	R\$ 99.994,30

(Noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)

DIFERENÇA ENTRE OS IMPACTOS

CUSTO MENSAL	CUSTO 10 MESES	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 10 MESES – 13,1287% (1)	CUSTO ANUAL REFLEXO 1/3 FÉRIAS REGULARES (2)	CUSTO TOTAL 10 MESES
-R\$ 6.189,18	-R\$ 61.891,80	-R\$ 8.125,59	-R\$ 2.063,06	-R\$ 72.080,45

(Setenta e dois mil, oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

OBSERVAÇÕES:

(1) Alíquota da contribuição previdenciária patronal prevista para o ano de 2025: 13,1287% = 12% Patronal + 1,1287% FAP.

(2) Não há incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o 1/3 de férias constitucional.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação à Lei Municipal nº 1.524/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.258/2021 (Plano Plurianual – Quadrênio 2022 a 2025) e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei Municipal nº 1.496/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025). Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro aqui demonstrado, estando em conformidade, também, com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ouro Preto, _____ de _____ de 2025.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



DISTRIBUIÇÃO
Aos 29 de abril de 2025
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto